

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

## CERTIDAO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que não houve manifestação de interesse na INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, referente ao Pregão Presencial 23/2024.

Castanheira - MT, 25 de junho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO CPF: 047.651.731-19

Rub.



## MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

## DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.

**IMPUGNANTE:** C E CARVALHO COMERCIAL - EPP.

Trata-se de impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 20/2024, apresentada por C E Carvalho Comercial - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 185, requerendo a inclusão da exigência de "Autorização de Funcionamento junto à ANVISA" como requisito de habilitação do certame.

Pois bem, segundo o Edital, as impugnações devem ser protocolizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame<sup>1</sup>. A insurgênica da empresa foi protocolizada em 20/06/2024 (quinta-feira), ou seja, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, pois a sessão está agendada para dia 24/06/2024 (segunda-feira). Tem-se, portanto, que a impuganção é intempestiva, por isso na conheço.

No entanto, reconheço a relevância do ponto levantado pela empresa referente à exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA para a comercialização de produtos hospitalares. A inclusão desta exigência visa garantir a segurança e a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, por isso, de ofício, entendo por bem retificar o Edital em questão para incluir a exigência da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

- 5

Duch

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Edital PP 23/2024 - 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



### MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Em razão do exposto, não conheço da impugnação da empresa C E Carvalho Comercial - EPP, CNPJ nº 24.864.422/0001-73, uma vez que intempestiva, porém, de ofício, retifico o edital do Pregão Presencial, incluindo neste como exigência para habilitação a apresentação pela licitante da "Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA, em plena validade".

Castanheira/MT, 20 de junho de 2024.

Mayara Carolina dos Santos Agente de Contratação Portaria nº 111/2024

> PREF. MUNIC FLS. 257 Rub. \_\_\_\_



EXMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** 

REF: 23/2024

C E CARVALHO COMERCIAL - EPP, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º24.864.422/0001-73, sediada na AV. DUQUE DE CAXIAS N°.185, POR SER SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E TER INTERESSE NO PRESENTE CERTAME, vem à presença de V.Ex.ª, nos termos do Par. 2º da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente, sua IMPUGNAÇÃO, ao presente Edital, pelas razões expostas a seguir:

#### I – DO CABIMENTO.

1. A Lei n.º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame.

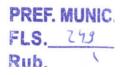
"Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as

C E CARVALHO COMERCIAL-EPP PARANAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CNPJ: 24.864.422/0001-73 Inscrição Estadual: 90722395-79

Endereço: Av Duque de Caxias nº 185, Lunardelli - PR

Telefone: (43) 3478- 1781. Eduardo ou José Mendes





falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ "4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes."

2. Sendo tempestiva a presente manifestação, a mesma busca suprir eventuais falhas quanto a exigência de "documentação de habilitação" no presente Edital, em busca de produtos de fornecedores aptos para atender a Administração Pública, trazendo qualidade e garantia na aquisição dos produtos para área da Saúde, senão vejamos:

#### 3. "Da obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento perante a Anvisa"

O edital não solicita junto aos documentos dos fornecedores a "Autorização de Funcionamento junto a Anvisa", o que perante a Lei e para comercialização de produtos hospitalares é obrigatório, portanto solicitamos que seja inserido na relação de documentos de habilitação a devida autorização.

A título de esclarecimento, para que haja o armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de qualquer produto para saúde, é necessário que a empresa tenha Autorização de Funcionamento perante o órgão regulador no Brasil, a saber, a Anvisa — Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Abaixo colacionamos todas as normativas que tratam do assunto:

C E CARVALHO COMERCIAL-EPP PARANAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

> CNPJ: 24.864.422/0001-73 Inscrição Estadual: 90722395-79

Endereço: Av Duque de Caxias nº 185, Lunardelli – PR

Telefone: (43) 3478- 1781. Eduardo ou José Mendes

PREF. MUNIC. FLS. <u>LSO</u> Rub.



- 1) Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 Art. 21 O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (aparelhos, instrumentos, equipamentos, móveis e acessórios usados em medicina) será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.
- 2) Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.
- 3) Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
- 4) Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC 16/2014, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
- 5) Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução.
- 6) Empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparandose à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

C E CARVALHO COMERCIAL-EPP
PARANAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E
EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CNPJ: 24.864.422/0001-73 Inscrição Estadual: 90722395-79

Endereço: Av Duque de Caxias nº 185, Lunardelli – PR

Telefone: (43) 3478- 1781. Eduardo ou José Mendes

PREF. MUNIC. FLS. \\_\Z\s/\ Rub. \\_\



- 7) Licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;
- 8) Responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução; <u>CARLOS</u> EDUARDO SOB O CRF N°. 15875

Seção III, Capítulo I, Art. 3º, A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Seção III, Capítulo II, Art. 11. O ato Administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

C E CARVALHO COMERCIAL-EPP
PARANAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E
EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CNPJ: 24.864.422/0001-73 Inscrição Estadual: 90722395-79

Endereço: Av Duque de Caxias nº 185, Lunardelli – PR

Telefone: (43) 3478- 1781. Eduardo ou José Mendes

PREF. MUNIC. FLS. 252 Rub.



#### DAS ALTERAÇÕES A SEREM PROMOVIDAS:

ITEM/CLAÚSULA DO EDITAL 12 - Autorização de funcionamento da EMPRESA LICITANTE, emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA e Licença Sanitária Municipal ou Estadual, ambos em plena validade.

#### JUSTIFICATIVAS:

"Art. 1.º - Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, CORRELATOS, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária SOMENTE PODERÃO SER EXTRAÍDOS, PRODUZIDOS, FABRICADOS, EMBALADOS OU REEMBALADOS, IMPORTADOS, EXPORTADOS, ARMAZENADOS OU EXPEDIDOS, OBEDECIDO O DISPOSTO NA LEI NO 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, E NESTE REGULAMENTO".

Art. 2.º - PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER DAS ATIVIDADES INDICADAS NO ARTIGO 1, AS EMPRESAS DEPENDERÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

A Autorização de Funcionamento (AFE) que difere da licença sanitária é <u>Ato privativo do órgão</u> competente do Ministério da Saúde, incumbido da vigilância sanitária dos produtos que de trata este Regulamento, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, instituído pela Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Autorização de funcionamento da EMPRESA LICITANTE, emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

C E CARVALHO COMERCIAL-EPP

PARANAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CNPJ: 24.864.422/0001-73

Inscrição Estadual: 90722395-79

Endereço: Av Duque de Caxias nº 185, Lunardelli – PR

Telefone: (43) 3478- 1781. Eduardo ou José Mendes

PREF. MUNIC. FLS. 253
Rub. \



#### II - NO MERITO

1. A Lei 8666/93 que rege a presente lide conforme se constata do "caput" do edital em referência, é bem clara e positiva com respeito à sua aplicação, já determinado no artigo 3º da referida Lei, quando diz:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da <u>isonomia</u> e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os <u>princípios básicos da legalidade</u>, da impessoabilidade, da moralidade, <u>da igualdade</u>, da publicidade, da probidade administrativa, <u>da vinculação ao instrumento convocatório</u>, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

2. O intuito primordial da Lei de Licitações é que a Administração Pública contrate com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes.

Vejamos o que diz a Lei n. º 8.666/93, em seus artigos 14 e 15 inciso I:

"art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao principio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida".

(Lei n. º 8.666/93).

C E CARVALHO COMERCIAL-EPP
PARANAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E
EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CNPJ: 24.864.422/0001-73 Inscrição Estadual: 90722395-79

Endereço: Av Duque de Caxias nº 185, Lunardelli – PR

Telefone: (43) 3478- 1781. Eduardo ou José Mendes

PREF. MUNIC. FLS. 259 Rub.



3. Assim e inclusão da AFE – Autorização de Funcionamento é obrigatória em se tratando de processos de aquisições de correlatos e ou equipamentos destinados para a área da saúde., conforme prevê a legislação em vigor.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, e estando firmemente convictos de termos apontados nitidamente os fatos, REQUER a Vossa Senhoria o acolhimento de nossas ponderações e consequentemente a correção do edital.

Lunardelli, 20 DE JUNHO DE 2024

24,864,422/0001-73

C E CIMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP

Av Ducieo de Caxias, 185

Centro - Cop. 86-935-008

Lunardelli - PR

Carlos Eduardo Carvalho

CNPJ: 24,864,422/0001-73

CPE-007,976,549-17

RG: 7,793,323-9

C E CARVALHO COMERCIAL-EPP
PARANAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E
EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CNPJ: 24.864.422/0001-73 Inscrição Estadual: 90722395-79

Endereço: Av Duque de Caxias nº 185, Lunardelli - PR

Telefone: (43) 3478- 1781. Eduardo ou José Mendes

PREF. MUNIC. FLS. LSS Rub.

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a Servidora Maria Gorete Pereira Leite, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.
- Art. 2º As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
- Art. 3º O período de aquisição de férias compreende a 05/07/2023 a 04/
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°522/2024

#### Portaria n°522/2024

De 18 de junho de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Ernani Luiz Muller** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Conceder ao Servidor Ernani Luiz Muller, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.
- Art. 2º As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
- Art. 3º O período de aquisição de férias compreende a 02/04/2023 a 01/ 04/2024.
- Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N $^{\circ}$  068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: RÁDIO VOZ NORTÃO CARLINDA LTDA inscrita sob CNPJ 48.482.753/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo remanejar as quantidades entre as secretarias e alterar a Cláusula Sétima, referente aos valores da Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

#### EXTRATO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM GE-RAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.

IMPUGNANTE: C E CARVALHO COMERCIAL - EPP.

(...)

Em razão do exposto, não conheço da impugnação da empresa C E Carvalho Comercial - EPP, CNPJ nº 24.864.422/0001-73, uma vez que intempestiva, porém, de ofício, retifico o edital do Pregão Presencial, incluindo neste como exigência para habilitação a apresentação pela licitante da "Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA, em plena validade".

Castanheira/MT, 20 de junho de 2024.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

### AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 23/2024, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT", que o Edital foi alterado conforme a seguir expresso:

- O item 8.8 do Edital do Pregão Presencial nº 23/2024, passa a vigorar acrescido do subitem 8.8.4 com a seguinte redação:
- 8.8.4. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA, em plena validade.

As demais disposições do Edital de Licitação nº 23/2024 permanecem inalteradas. Esta retificação passa a integrar o referido Edital para todos os fins e efeitos legais.

Castanheira/MT, 20 de junho de 2024.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

PREF. MUNIC. Assinado Digitalmente